



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

**LEI Nº 3.634, DE 02 DE JULHO DE 2004.**

**“Dá nova redação ao artigo 1167 da Lei nº 3.216, de 09 de outubro de 1998”.**

Professor **Celso de Almeida Lage**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.216, de 09 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - O prazo para o beneficiário requerer isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, previsto no parágrafo 3º da Lei nº 3.131, de 18 de dezembro de 1997, será até o dia 30 de setembro de cada exercício.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2004.

Cruzeiro, 02 de julho de 2004.



**Prof. Celso de Almeida Lage**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e arquivem-se. Em 02 de julho de 2004.



**Magno José de Abreu**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**